



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, 9º ANDAR - SALA 909, CENTRO -
CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2035, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP11FAZ@TJ.SP.GOV.BR

DECISÃO

Processo nº	1006718-80.2013.8.26.0053 - Cautelar Inominada
Autor:	Controlar S/A
Requerido:	Prefeitura do Município de São Paulo

C O N C L U S Ã O

Em **16/10/2013**, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM^(a) Juiz(a) de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública, Dr(a). **Paulo Baccarat Filho**.

Vistos.

Fls. 358/360: indefiro, por faltar amparo legal (Lei 8.437/92, art. 1º).

Há fumaça de bom direito. Os fatos narrados na inicial e os documentos juntados, ao menos em tese, indicam a existência de fundada controvérsia a respeito da contagem do prazo fixado no contrato em debate, tanto que reconhecida até mesmo por Procurador do requerido (fls. 210), nos seguintes termos:

"Todavia, é evidente a controvérsia relacionada à contagem do prazo de vigência deste contrato, decorrente, sobretudo, dos sucessivos incidentes no decorrer da execução contratual ao longo de tantos anos, que levaram aos reiterados adiamentos do início da operação efetiva dos centros de inspeção".

O perigo na demora é patente. Trata-se de serviço essencial à saúde dos munícipes, como notoriamente reconhecido, posto que se mostra eficiente meio e método de controle ou de minimização da poluição ambiental, o qual deve ser preservado enquanto se está a discutir o direito das partes

Por essas razões, defiro a medida cautelar, liminarmente pleiteada, para determinar a manutenção da prestação dos serviços, pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, 9º ANDAR - SALA 909, CENTRO -
CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2035, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP11FAZ@TJ.SP.GOV.BR

requerente, até 31 de janeiro de 2014.

Desnecessária a citação, pois o réu já integra o feito, de modo que o prazo para resposta fluirá a partir da publicação da presente decisão.

Int.

São Paulo, **16 de outubro de 2013.**

D A T A

Em **16/10/2013**, recebi estes autos em cartório com o r.despacho supra.